



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 139 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de junho de 2016

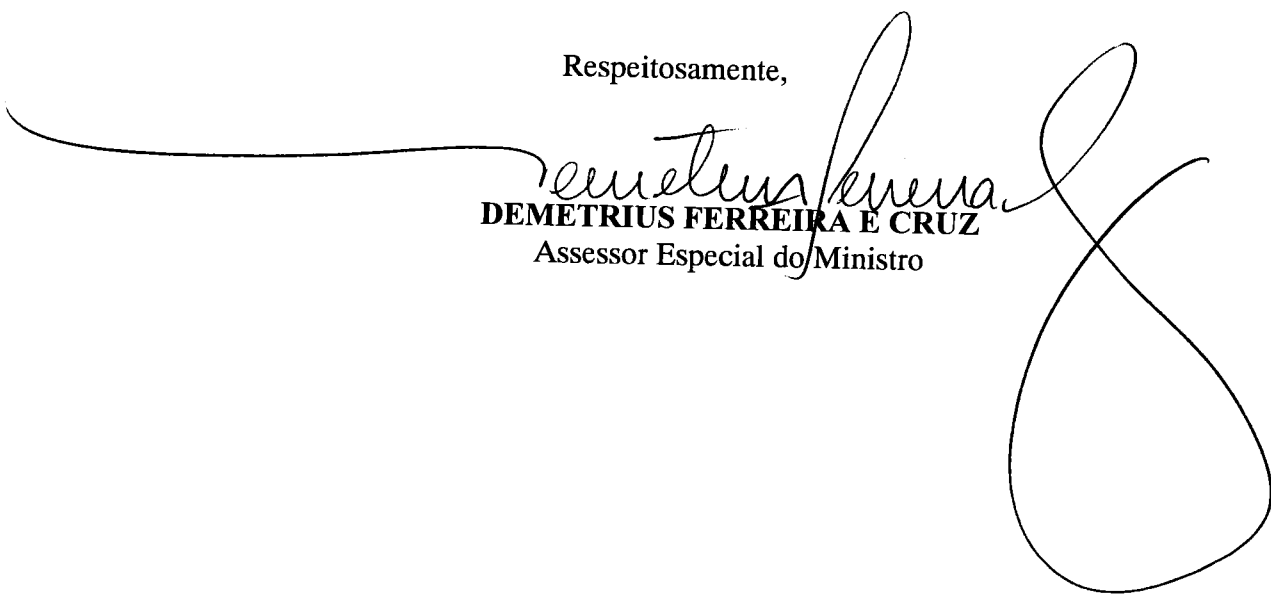
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 463/13-CFT, de 03.12.2013, reiterado pelo Of. Pres. Nº 11/16-CFT, de 17.05.2016

Senhora Deputada,

Referindo-nos às correspondências acima indicadas, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 359/2016 - RFB/Gabinete, de 07.06.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre os Projetos de Lei 2.537/2007; 7.832/2010; 1.661/2011 e 4.826/2012.

Respeitosamente,


DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/4



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 359/2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 07 de junho de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. Nº 463/13-CFT, de 3/12/2013

Memorando nº 1859/2013/AAP/GM-DF

e-Dossiê nº 13355.726007/2013-18

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei nº 2.537/2007, 7.832/2010, 1.661/2011, 3.779/2012 e 4.826/2012, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 82, de 2 de junho de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.203-2, de 24.03.2004 www.rfb.gov.br

Autenticado digitalmente em 03/06/2016 por ATENA JORGE DE ALMEIDA. Assinado digitalmente em 03/06/2016 por JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Emitido em 07/06/2016 pelo Ministério da Fazenda



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota CETAD/COEST N° 082, de 02 de junho de 2016.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Estimativas dos impactos orçamentários-financeiros dos Projetos de Lei números 3.779/12, 7.832/10, 2.537/07, 4.826/12 e 1.661/11.

E-processo nº13355.726007/2013-08

1. 1. A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto fiscal decorrente o pleito da Comissão de Finanças e Tributação sobre as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros dos Projetos de Lei nº 3.779/12, 7.832/10, 2.537/07, 4.826/12 e 1.661.11.
 2. O projeto de Lei 3.779/12 refere-se a Instituição do Programa Nacional de Financiamento de Projetos de Infraestrutura (PRONFIPI) com fonte de recursos para financiamento de obras de infraestrutura para os Estados participantes de Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados com base na regularidade no pagamento da dívida dos Estados com a União. Conforme Art. 3º do referido Projeto de Lei, constituirá fonte de receita do PRONFINI recursos da União que correspondam ao valor de 2% (dois por cento) da Receita Líquida Real (RLR) de cada Unidade da Federação que tenha por finalidade o pagamento de suas respectivas dívidas. Tal Projeto de Lei trata-se então de uma criação de um Programa Nacional de Financiamento de Projetos de Infraestrutura (PRONFINI) financiado com base em recursos da União pagos pelo Estado. Assim, no referido Projeto de Lei não se trata de renúncia tributária.
 3. O projeto de Lei 7.832/10 aumenta o limite do desconto simplificado para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. O novo limite proposto pelo projeto de Lei para o **desconto simplificado é em R\$ 16.639,98** (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais, e noventa e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2011. Observa-se que atualmente o limite do desconto simplificado para o ano calendário de 2015 é de **R\$ 16.754,34**, o que torna o referido Projeto de Lei desatualizado. Não cabe cálculo de renúncia fiscal nos moldes do PL 7.832/10.
 4. O projeto de Lei 2.537/07 trata-se da transferência de débitos de Municípios que se encontrem em situação de emergência e calamidade pública junto à União para o final do prazo de pagamento do débito. Tomando-se por base a relação de municípios em situações de emergência ou calamidade pública no ano de 2013 e a arrecadação tributária neste mesmo ano, estima-se que a renúncia
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 04/08/2001
Autoridade: 3100/2016 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS. Assinado digitalmente em 02/06/2016 por ROBERTO NOME NI
BEIRO. Assinado digitalmente em 02/06/2016 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Emitido em 07/06/2016 pelo Ministério da Fazenda

fiscal potencial, decorrente da aprovação da medida, será de aproximadamente: a) **17,79** milhões para o ano de 2016; b) **18,99** milhões para o ano de 2017; c) **20,33** milhões para o ano de 2018.

5. O **projeto de Lei 4.826/2012** altera o art. 8º da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que seja deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física o valor da contribuição previdenciária oficial paga em nome de dependente, ainda que não possua rendimentos, limitado a 6% (seis por cento) de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva. Estima-se que a renúncia fiscal **potencial**, decorrente da aprovação da medida, será de aproximadamente: a) **1.046,52** milhões para o ano de 2016; b) **1.067,56** milhões para o ano de 2017; c) **1.124,69** milhões para o ano de 2018.

6. Por fim, o **projeto de Lei 1.661/11** altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, para permitir a cônjuges, companheiros e companheiras a opção por regime especial de tributação. Para tanto, o Projeto de Lei propõe a duplicação das faixas de incidências caso os cônjuges optarem pela tributação conjunta de seus rendimentos. Estima-se que a renúncia fiscal **potencial**, decorrente da aprovação da medida, será de aproximadamente: a) **2.109,97** milhões para o ano de 2016; b) **2.236,09** milhões para o ano de 2017; c) **2.568,44** milhões para o ano de 2018.

7. Por fim, segue tabela resumo com as renúncias estimadas:

PL \ Ano	2016		2017	2018
	Mensal	Anual		
PL 2.537/07	1,48	17,79	18,99	20,33
PL 4.826/12	87,21	1046,52	1067,56	1124,69
PL 1.661/11	175,83	2109,97	2326,09	2568,44

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe-Substituto do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da COEST

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD